



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Evandro



PR 64 /2013

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Do Senhor Deputado Evandro Garla)

LIDO  
Em 14/05/13  
MIBLH  
Assessoria de Plenário

Cria, no âmbito da Câmara Legislativa, o Parlamento Jovem Distrital e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Parlamento Jovem Distrital.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem Distrital tem por finalidade possibilitar aos alunos das instituições de educação básica públicas e particulares a experiência do processo democrático, mediante a participação em jornada parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§1º O exercício parlamentar tem caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, com data de início determinada pelo Colégio de Líderes.

§2º O Parlamento Jovem Distrital é constituído por jovens de organizações não governamentais e movimentos sociais ligados à juventude, alunos (as) do 5º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, devidamente matriculado em idade própria, escolhidos em processo eleitoral, realizados sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes no Distrito Federal, conforme os critérios a seguir:

I - No mínimo 30% e no máximo 70% das vagas do Parlamento Jovem devem ser reservadas a cada sexo;

II - No mínimo 50% das vagas do Parlamento Jovem devem ser ocupados por estudantes de entidades públicas de ensino;

**Art. 3º** Devem ser observados no decorrer da atividade legislativa, tanto quanto possível os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor das proposições aprovadas.

Parágrafo único. A mesa diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem Distrital, transcorra no plenário da Câmara Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até a sua conclusão.

**Art. 4º** O Parlamento Jovem Distrital é constituído por representantes eleitos e deverá ser equivalente ao número de Deputados Distritais.

§1º O deputado do Parlamento Jovem Distrital no exercício do seu mandato deve ser auxiliado por um estudante assessor parlamentar de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado ou mesma organização não governamental ou movimento social ligado à juventude a qual o Deputado do Parlamento Jovem represente.

§2º Na ocorrência de vaga não haverá preenchimento por suplente.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal convidará o representante mais jovem do Parlamento Jovem para, da Tribuna, prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito



ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRITAL. 09/Mai/2013 16:26

Leonardo 16809



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Evandro Garla



Federal, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pela justiça social, pelo progresso e pelo desenvolvimento integrado do Distrito Federal."

§1º O Secretário designado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal fará, em seguida, a chamada de cada representante do Parlamento Jovem que, solenemente, declarará: "Assim o prometo".

§2º Concluída a prestação do compromisso, o Presidente declarará empossados os representantes do Parlamento Jovem Distrital.

§3º Os trabalhos do Parlamento Jovem Distrital, devem ser dirigidos por uma mesa executiva eleita pelo próprio parlamento, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

**Art. 6º** A legislatura terá a duração de um ano, com reuniões mensais, iniciando-se com a posse dos deputados e eleição da mesa, findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação no Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O recesso do Parlamento Jovem dar-se-á concomitantemente com o recesso parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º O exercício do mandato no Parlamento Jovem da Câmara Legislativa do Distrito Federal não será remunerado.

**Art. 7º** Os membros do Parlamento Jovem poderão recolher assinaturas de adeptos em número equivalente a 1% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Distrito Federal, observando-se o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Um projeto de iniciativa popular oriundo do Parlamento Jovem Distrital não poderá ser rejeitado por questões técnicas, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça adaptar a redação do texto.

**Art. 8º** A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal deve normatizar a consecução do Parlamento Jovem Distrital, especialmente quanto:

I – às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – as normas para eleição da mesa executiva;

III – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Distritais, encarregada de implementar todos os procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, de suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 9º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal assegurará os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à direção, ao planejamento e à execução do Parlamento Jovem Distrital.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

**Art. 10** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Distrital, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR No 64 / 2013  
Fls. No 02 RITA



**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A participação dos Jovens nas atividades e decisões políticas, no processo de democratização dos projetos e das ações públicas, vem redirecionando o conceito de cidadania.

Essa iniciativa legislativa tem grande relevância, pois convoca a juventude a participar dos debates, das discussões, das proposições e das deliberações do Poder Legislativo local, possibilitando-se o fortalecimento da cidadania daqueles que construirão o futuro, inclusive político, da nossa sociedade.

O Parlamento Jovem é, pois, um chamamento público à Conscientização Política do jovem cidadão como agente direto da democracia. Gerar-se-á, com a inquietação das problemáticas em geral, combustível para o processo de transformação da realidade.

Com a criação do Parlamento Jovem Distrital, fortaleceremos a participação da juventude no âmbito das atividades legislativas.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, / de 2013.

  
**EVANDRO GARLA**  
**Deputado Distrital – PRB**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : PARLAMENTO JOVEM  
Data : 16/05/13 10:37:13  
Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-282/2011](#) **Situação** : Prejudicado  
**Localização** : Arquivo Intermediário - SPL  
**Leitura** : 12/04/11  
**Ementa** : DISPÕE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DISTRITAL, NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : EVANDRO GARLA

2  : [PR-90/2004](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 24/08/04  
**Ementa** : CRIA O PARLAMENTO JOVEM BRASILIENSE, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : ALUNOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PARTICULARES DE ENSINO, PROCESSO DEMOCRÁTICO, EXERCÍCIO DE CIDADANIA.  
**Autoria** : WILSON LIMA

3  : [PR-60/2008](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 13/05/08  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DISTRITAL, NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : JAQUELINE RORIZ

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa ao Sistema legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, na **MESA DIRETORA** (art. 39, IV), **CEOF** (art. 64, II, a) e na **CCJ** (art. 63, I).

Em, 16/05/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

